

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI 3.000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na construção de Escola Estadual – Padrão SEDUC - 16 (dezesesseis) salas de aulas no Loteamento Residencial Jardim Universitário, os seguintes imóveis:

- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado ÁREA VERDE 02, com área de 6.889,27 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente-dimensão 82,00M + 7,07D, confrontante Rua 13, azimuth 269º16'15"; Lado Fundo – dimensão 92,00m, confrontante: Equipamento Comunitário 03, azimuth 89º16'15"; Lado Direito – dimensão 70,00m, confrontante Rua 08, azimuth 359º16'15"; Lado Esquerdo – dimensão 70,00m, confrontante Rua 05, azimuth 179º16'15", devidamente registrado junto à Matrícula nº 46.119;

- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03, com área de 9.472,84 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente – dimensão 86,25m + 8,09D, confrontante: Avenida 02, azimuth 71º12'01"; Lado Fundo – dimensão 92,00m, confrontante Área Verde 02, azimuth 269º16'15"; Lado Direito – dimensão 111,23m, confrontante Rua 05, azimuth 179º16'15"; Lado Esquerdo – dimensão 84,47m+5,87D, confrontante Rua 08, azimuth 359º16'15", devidamente registrado junto à Matrícula nº 46.124.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra

de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres